



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

Ofício n. 039/ 2024.
Encaminhamento (faz)
Gabinete do Prefeito

Santos Dumont, 01 de Agosto de 2024.

Exmo. Sr.
Flávio Henrique Ramos de Faria
MD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a:

Ilustre Presidente:

Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei cuja Ementa se apresenta da seguinte forma:

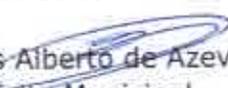
"Dá nova redação ao inciso I do artigo 4.º da Lei Municipal n. 4.659, de 18/12/2023, com as alterações que foram produzidas pela Lei n. 4.691, de 27/06/2024 e contém outras providências.

Esta Douta Casa poderá verificar, a luz da Mensagem que encaminha o Projeto, a importância do tema, para a questão orçamentária do Município.

Assim, diante da relevância da matéria, solicitamos que seja dado ao texto a tramitação regimental mais célere, através do regime de urgência, com aprovação da proposta, o qual pedimos especial atenção desta Casa.

Na expectativa de pronto acolhimento e aprovação do regime de urgência e conseqüentemente, aprovação do Projeto de Lei, despedimo-nos renovando protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente


Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N. 032-2024
LEI N. _____

"Dá nova redação ao inciso I do artigo 4.º da Lei Municipal n. 4.659, de 18/12/2023, com as alterações que foram produzidas pela Lei n. 4.691, de 27/06/2024 e contém outras providências.

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1.º - O inciso I do artigo 4.º da Lei Municipal n. 4.659, de 18 de dezembro de 2023, com a alteração que foi produzida através da Lei Municipal n. 4.691, de 27 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 4.º

I - a abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se mostrarem insuficientes, durante a execução orçamentária do ano de 2024, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e / ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

.....

Art. 2.º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio Alberto Santos Dumont
Sede da Prefeitura Municipal.

Em _____ de _____ 2024.


Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N. 032-2024
LEI N. _____

"Dá nova redação ao inciso I do artigo 4.º da Lei Municipal n. 4.659, de 18/12/2023, com as alterações que foram produzidas pela Lei n. 4.691, de 27/06/2024 e contém outras providências.

MENSAGEM:

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que estabelece alteração na Lei orçamentária, no sentido de ampliar de 20 para 30% o índice que permite abertura de créditos suplementares.

Conforme se sabe esta Casa já aprovou texto parecido, que se transformou na Lei Municipal n. 4.691, de 27 de junho de 2024, naquela oportunidade, fixando o índice de 20%.

Contudo, as projeções orçamentárias para este ano, em especial, para fazer face a compromissos de encerramento do exercício, revelam que 20% não se mostra adequado para permitir a fluência adequada do orçamento.

O que tem forçado a necessidade de ampliar este índice é, principalmente, a elevada despesa que o Poder Público tem suportado com o cumprimento de mandados oriundos do Poder Judiciário, através de Liminares e Sentenças, envolvendo, tanto procedimentos médicos, quanto internações e medicações, muitas destas, de alto custo, dependendo do caso do paciente e do tipo de doença.

Desde janeiro, tem sido grande o impacto que os Mandados Judiciais tem provocado no orçamento, sendo que para estas despesas, não é possível prever sua incidência e quantidade, pois depende do número de processos que são propostos em desfavor do Município e que tipo de tratamento ou procedimento terá que ser suportado pelo Executivo, para cumprir determinação judicial.

Assim, se persistir o ritmo de ações que estão sendo propostas, pois sabidamente, no Brasil, existe a judicialização da saúde, onde o Poder Judiciário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais

quase que de forma integral, acolhe os pedidos para custeio, tanto de remédio, quanto medicamentos, isto tem provocado um efeito desastroso na política orçamentária dos Municípios, o que ocorre com Santos Dumont.

Neste contexto, sem a majoração do índice e não tendo o Poder Público como deixar de empenhar e pagar as despesas decorrentes de ordens judiciais, isto poderá impedir que seja dado cumprimento as demais obrigações do Poder Público.

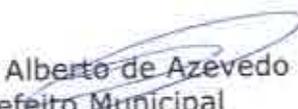
Deve ser lembrado ainda que por se tratar de ano de fechamento de mandato, há necessidade de se promover rescisões de contrato, exonerações de servidores comissionados e demais despesas equivalentes, o que traz encargos adicionais a serem suportados pelas dotações.

Importante mencionar que este índice de 30% é a média histórica autorizada pela Câmara, nos últimos exercícios, sendo pois um índice que não destoava de uma realidade orçamentária do Município ao longo dos últimos anos.

Portanto, se torna imperioso a presente aprovação, para permitir que o Executivo possa dar segmento as despesas corriqueiras da Administração e ainda cumprir os Mandados Judiciais, sem gerar desequilíbrio orçamentário.

A edição de Lei tão necessária é objetivo do presente Projeto de Lei, que ora é submetido ao alto descortino de Vossas Excias.

Cordialmente


Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal



LEI No. 4.691 DE 27 DE JUNHO DE 2024

"Dá nova redação ao inciso I do artigo 4º da Lei Municipal n.º 4.659, de 18 de dezembro de 2023 e contém outras providências".

☉ Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 4.º da Lei Municipal nº 4.659 de 18 de dezembro de 2023 passa vigorar com a seguinte redação:

I - a abrir Créditos Suplementares até o limite de 20,00% (vinte por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se mostrarem insuficientes durante a execução orçamentária de 2024, podendo para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.
Palácio Alberto Santos Dumont.
Sede da Prefeitura Municipal de
Santos Dumont, 27 de junho de 2024.

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

Joseane Aparecida de Azevedo
Secretária Municipal de Administração

CÂMARA DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTOS DUMONT - MG

PUBLICADO EM
27.06.2024

RES. UNSAVAL